



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.161

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Direção do Departamento de Assessoria		
N.º	FLS.	
4161	10	R

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser realizada anualmente, na primeira semana de julho, com o intuito de promover a divulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069, de 13/07/90.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de nosso Município, a organizar comissão com vistas a fixar e realizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na semana de comemoração os órgãos organizadores, descritos nesse artigo, deverão promover debates públicos, seminários, fóruns que tratem de temas relativos às crianças e adolescentes de nosso município.

Artigo 3º - Serão convidados a participarem da comissão estabelecida no artigo anterior, profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas a questão, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares, da Vara da Infância e da Juventude e respectiva Promotoria.

Artigo 4º - A Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será incluída no calendário oficial do município.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL
V. Redonda em Destaque
DE 11 / 05 / 2006





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.161

fl. 02

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de maio de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4161	11	12

Projeto de Lei nº 021/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

